



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo avocado a relatoria desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de lei Ordinária nº 66/2025, 08 de Agosto de 2025, de autoria do Prefeito, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Rio do Sul para o quadriênio 2026/2029 e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em questão observa os preceitos constitucionais e legais que regem a elaboração do **Plano Plurianual (PPA)**, estando em conformidade com o disposto nos artigos 165 da Constituição Federal, 113 da Constituição Estadual e dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

O projeto encaminhado atende aos requisitos legais e regimentais, estando redigido de acordo com as normas de técnica legislativa e respeitando a iniciativa privativa do Poder Executivo quanto à matéria. Ressalta-se que a proposição apresenta a devida estrutura organizacional, contendo programas, diretrizes, objetivos, metas e indicadores, além dos anexos orçamentários indispensáveis à transparência e à correta execução da gestão pública.

Do ponto de vista jurídico e constitucional, não se constatam vícios de iniciativa, inconstitucionalidade material ou formal, tampouco incompatibilidade com a legislação vigente. O texto guarda plena harmonia com os princípios da legalidade, da publicidade, da eficiência e da responsabilidade fiscal, buscando ainda garantir o equilíbrio entre receitas e despesas, conforme previsto nos anexos que integram a proposição.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

Destaca-se, por fim, que o PPA 2026-2029 é um instrumento fundamental para assegurar a continuidade administrativa, o planejamento a médio prazo e a definição de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável de Rio do Sul, abrangendo áreas sociais, econômicas, ambientais e de modernização da gestão municipal.

Sendo assim, após realizada a audiência pública sobre a matéria em questão, concluo que a presente proposição **está** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 29 de Agosto de 2025.

MARCELA BAUMGARTEN

Relator

– Folhas 2 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>